



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ 12.143.442/0001-76

Resolução nº 02/89, de 26 de maio de 1989

Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão.

O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão plenária em sessão realizada em 26 de maio de 1989, faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre, na Câmara Municipal de Açailândia.

Art. 2º - O uso da Tribuna da Câmara, por pessoa não integrante desta, somente será facultada dez minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição previa, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Ninguém usará a Tribuna Livre sem que satisfaça às seguintes exigências:

I - ser eleitor inscrito neste município;

II - proceder a sua inscrição em livro próprio existente na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas de cada sessão ordinária; e

III - indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

Parágrafo Único - A Secretaria da Câmara notificará , pessoalmente, da data em que poderão fazer uso da Tribuna , de acordo com a ordem de inscrição .

Art. 4º - O Presidente da Câmara, após ouvido os demais membros da Mesa, poderá indeferir o uso da tribuna, quando:

I - A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao município;

II - a matéria contiver conteúdo político-ideológico; ou

III - versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Parágrafo Único - A decisão do presidente será irrecorrível

Rua Ceará, 662 - Centro
CEP - 65.930-000 Fone: (99) 35381487



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ 12.143.442/0001-76

Art. 5º - Encerrada a sessão ordinária e observado o prazo de dez minutos previsto no Art. 2º, o primeiro secretário procederá a chamada da pessoa inscrita para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição:

Parágrafo Único – Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, a qual não poderá usar a tribuna a não ser mediante nova inscrição.

Art. 6º - A pessoa que usar a tribuna poderá se pronunciar pelo prazo de quinze (15) minutos, prorrogável por mais 1/3 desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º - Aquele que ocupar a tribuna responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 2º - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas.

§ 3º - A exposição do orador poderá ser entregue à mesa, por escrito que julgará aviabilidade de encaminhamento a quem de direito.

Art. 7º - Qualquer vereador poderá usar a palavra, após a exposição do orador, pelo prazo de cinco (5) minutos.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Açailândia, em 26 de maio de 1989.